

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PROJETO CAPACITA-ME

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º - INSTITUTO PROJETO CAPACITA-ME, neste estatuto designado, simplesmente, como "Associação", com sede social na, Rua Américo Brasiliense, 2031 - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, 04715-005, fundada em 25/09/2018, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com prazo de duração indeterminado, sem sede fixa, no Estado São Paulo, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, etnia ou religião.

DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - A Associação, por meio do desenvolvimento de suas atividades e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, buscará atingir os seguintes fins:

I - Promoção gratuita da educação.

II - Promover a inserção de pessoas vulneráveis no mercado de trabalho, por meio de um trabalho de conscientização sobre a interdependência dos conceitos de igualdade e equidade junto a empresários que detém um maior poder aquisitivo ou melhor histórico educacional em suas empresas.

III - Promover a autoestima dos indivíduos vulneráveis por meio do desenvolvimento de mecanismos e ferramentas específicas.

IV - Promover a inserção de indivíduos vulneráveis no mercado de trabalho por meio de parcerias com empresários/pessoas jurídicas que ofereçam oportunidade e trabalho dentro dos respectivos quadros de trabalho; visando à formação profissional e pessoal a indivíduos vulneráveis;

V- Promover a capacitação e o crescimento profissional dos indivíduos por meio do desenvolvimento estratégicos de temas de interesse ao desenvolvimento profissional dos indivíduos atendidos pela Associação.

VI- Promover o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e atitudes por meio da aproximação com indivíduos que apresentem dificuldades de inserção no mercado de trabalho, devido a uma educação deficitária ou por se encontrarem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Os serviços de educação ou saúde, que venham a ser praticados pela associação/fundação, serão executados gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 3º - A Associação não fará qualquer distinção de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou qualquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Art. 4º - A Associação poderá ter um regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento interno, observado os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá se organizar por unidades de prestação de serviços, sem limitação quanto ao número de unidades as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a associação deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único – Haverá a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão associar-se à Associação, como membros efetivos, (a) qualquer pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo da sua capacidade civil, sem distinção de qualquer natureza; (b) qualquer pessoa física maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, desde que legalmente emancipados; (c) pessoas jurídicas devidamente constituídas, públicas ou privadas; residentes em qualquer região, estado ou país.

§1º - A Associação não fará qualquer distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, etnia ou religião entre os associados e potenciais associados.

§2º - A condição de associado é pessoal e intransferível, não sendo possível transmitir a título de associado a qualquer terceiro, seja por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado.

Art. 7º - Caberá à Diretoria deliberar sobre a admissão de quaisquer novos membros associados, os quais deverão solicitar sua associação mediante preenchimento da ficha de inscrição, com expressa ciência do - e anuência ao - presente Estatuto. A ficha de inscrição deverá ser depositada junto à Diretoria, para análise e decisão.

Art. 8º - A Associação terá as seguintes categorias de associados, conforme descrição a seguir atribuída a cada uma delas:

I - Associados Fundadores: serão os membros associados que participaram da fundação da Associação, conforme Ata da Assembleia Geral para Fundação do Instituto Capacita-me, de 25 de setembro de 2018, devidamente registrada em 10.12.2018 perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e documentos e Cível de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo sob no. 677.903;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

II - Associados Beneméritos: serão (I) os associados contribuidores da Associação por meio de donativos e doações; e os associados a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, por iniciativa própria da Assembleia Geral ou mediante iniciativa da Diretoria, em razão de relevantes serviços prestados por tais associados à Associação.

III - Associados Honorários: serão os associados que, em razão de notórios serviços prestados à Associação, fizerem jus à homenagem cuja proposta deverá ser encaminhada pela Diretoria à Assembleia Geral;

IV - Associados Contribuintes: serão as pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com os valores e/ou bens, a título de doação, conforme acordo prévio entre a Associação e os doadores, ou conforme acordo a ocorrer nos eventos, sejam esses diretamente realizados pela Associação ou dos quais a Associação participe de qualquer forma.

Art. 9º - Independentemente da categoria de associado a que pertencerem, os associados terão direitos iguais.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º - Cumpridos os requisitos dispostos no Art. 5º o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da Associação. A ficha de inscrição será encaminhada à Diretoria, uma vez aprovada, o interessado receberá o título de associado e terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - Tomar ciência da íntegra do presente Estatuto e expressamente concordar com o aqui disposto;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Caso o novo associado seja um Associado Contribuinte, deverá esse assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - Todos os Associados deverão estar em dia com suas obrigações sociais, terão os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto;

II - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria, inclusive propor novas decisões;

IV - Propor a admissão de novos associados;

VI - Ter acesso a todos os documentos da Associação.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto Social.

Art. 13º - São deveres de todos os associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

III - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

IV - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

V - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

VI - Zelar pelo bom nome da Associação;

VII - zelar pela preservação do patrimônio e os interesses da Associação;

VIII - Abster-se de utilizar o nome ou qualquer signo distintivo da Associação para qualquer finalidade que não seja compatível com as finalidades da Associação, conforme disposto neste Estatuto;

IX - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

DA SAÍDA VOLUNTÁRIA E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIAÇÃO

Art. 14º - Qualquer associado poderá solicitar a sua saída da Associação e, conseqüentemente, o cancelamento do título de associado, bastando para o efeito apresentar a solicitação de saída do quadro de associados, por escrito à Diretoria.

Art. 15º - A Diretoria poderá, mediante deliberação e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, decidir pela exclusão de qualquer dos associados nos seguintes casos:

I - Violação deste Estatuto Social;

II - Difamação da Associação, de seus membros e de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Condutas contrárias aos valores e às finalidades da Associação;

VI - Prática de atos ilícitos ou imorais;

VII - Falta de pagamento, para Associados Contribuintes conforme avençado entre as partes;

VIII - Superveniência de incapacidade civil;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo único - O falecimento de associado pessoa física, ou a liquidação e dissolução, por qualquer razão, dos associados pessoa jurídica darão ensejo imediato à exclusão do associado dos quadros da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 16º - Caso qualquer dos Associados pratique atos enquadrados no Art. 14º acima, a Diretoria - por iniciativa própria ou por solicitação de terceiros - poderá, observado o direito de defesa do Associado, aplicar - isolada ou cumulativamente - as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do Associado do quadro de Associados por um prazo de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano, a depender da gravidade das ações do Associados;

III - Exclusão do Associado do quadro Associados da Associação.

Art. 17º. Do processo de exclusão de Associado. Por iniciativa da Diretoria, ou por solicitação de Associado à Diretoria, em razão de fatos imputáveis a Associados e que sejam considerados casos de justa causa, caberá à Diretoria seguir com a análise da exclusão do Associado da seguinte forma:

(a) Identificado o Associado e determinado o fato atentatório nos termos do Art. 14º acima, a Diretoria deverá notificar o Associado por escrito, em cuja notificação deverá constar o detalhamento dos fatos imputados ao Associado, o enquadramento de tais fatos como justa causa para exclusão do Associado nos termos do Art.14º deste Estatuto, além da notificação do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, para que o Associado apresente sua defesa à Diretoria;

(b) Encerrado o prazo de defesa acima, a Diretoria deverá reunir- se em sessão extraordinária para análise e decisão da exclusão do Associado, tenha esse apresentado sua defesa ou não. A decisão será por maioria dos diretores presentes na sessão extraordinária, respeitado o quórum para realização das reuniões, conforme estabelecido neste Estatuto;

(c) Caso a Diretoria decida pela exclusão do Associado, este terá direito a apresentar recurso - mediante notificação por escrito - à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da reunião da Diretoria em que se deliberou pela exclusão;

(d) A Assembleia Geral deverá incluir a deliberação do recurso a ela apresentado na pauta da próxima reunião, seja ordinária, seja extraordinária;

(e) Mantida a exclusão pela Assembleia Geral, o associado excluído não fará jus a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

(f) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Art. 18° - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação, composto por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19°. A Assembleia Geral se reunirá de forma (i) ordinária, uma vez ao ano, após encerramento do ano fiscal precedente e apuração de contas da Associação; (ii) extraordinária, a ser convocada a qualquer tempo, conforme houver necessidade, observados os trâmites de convocação e quóruns estabelecidos neste Estatuto. As reuniões da Assembleia serão lavradas em atas, as quais deverão ser levadas a registro perante o Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.

§1° - A Assembleia Geral Ordinária deverá, obrigatoriamente, incluir na pauta (i) a apreciação do relatório anual da Diretoria referente ao ano fiscal imediatamente anterior, e (ii) a análise e homologação das contas e do balanço, conforme aprovados pela Diretoria.

§2° - Uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada, a qualquer tempo, desde que necessário para a solução de questões de interesse da Associação, dentre essas: (i) para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, (ii) alteração do Estatuto Social, (iii) destituição e eleição de membros da Diretoria; (iv) apreciação de recursos interpostos por Associados em razão de exclusão do quadro de associados.

Art. 20° - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas (i) pelo Presidente da Associação; ou (ii) por requerimento de 1/5 dos Associados.

Art. 21° - A convocação da Assembleia Geral será feita por e-mail com aviso de recebimento e de leitura ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. A convocação deverá conter: local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia e a identificação do responsável pela convocação.

Art. 22° - As Assembleias Gerais - sejam essas ordinárias ou extraordinárias - serão legitimamente instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 23° - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes no momento da votação.

Art. 24°- São matérias de competência da Assembleia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - Alterar este Estatuto Social;
- III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria;
- IV - Destituir os membros da Diretoria;
- V - Eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;
- VI - Examinar e aprovar as contas anuais da Associação;
- VII - Decidir sobre recursos interpostos pelos Associados;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

IX - Decidir sobre a dissolução da Associação;

X - Aprovar o regimento interno;

XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 25º - A Associação será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva; ✓

II - Conselho Consultivo. ✓

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de:

I - Presidente, ✓

II - Vice-Presidente, ✓

III- Secretário ✓

IV - Tesoureiro. ✓

§1º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, convocação essa que será feita por e-mail com aviso de recebimento e de leitura ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data proposta para a reunião. A convocação deverá conter: local, dia, mês, ano, hora, ordem do dia e a identificação do responsável pela convocação. Na impossibilidade de realização da reunião presencialmente, ou na impossibilidade de presença de qualquer dos membros da Diretoria, fica, neste ato, admitida a participação via videoconferência por qualquer meio hábil que permita a identificação e a segurança do voto.

§2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos Diretores presentes sendo que, em caso de empate, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

Art. 27º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Conduzir as atividades do dia a dia da Associação, em estrita observância às leis aplicáveis e de acordo com o presente Estatuto;

II - Administrar, com zelo, o patrimônio social e as contas da Associação;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

IV. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

V- Representar e defender os interesses de seus Associados;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

[Handwritten signature]

VI - Desenvolver o programa de atividades da Associação;

VII - Estabelecer, se houver conveniência, os regulamentos e o Regimento Interno e alterá-los, se assim for conveniente, observada a maioria absoluta dos votos;

VIII - Decidir sobre medidas administrativas do dia-a-dia do funcionamento da Associação;

IX - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

X - Propor revisões e alterações do Estatuto à Assembleia Geral;

XI - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

XII - Elaborar planilhas de gastos mensais da Associação; XIII - Elaborar o orçamento anual da Associação;

XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao ano fiscal anterior;

XIV - Admitir pedido inscrição de Associados;

XV - Acatar pedido de saída voluntária de Associados.

Parágrafo único: Todos os membros eleitos para a Diretoria deverão no exercício das suas atividades, empregar o cuidado e a diligência normalmente empregados na administração dos seus, próprios negócios e no melhor interesse da Associação.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

I - Representar ativa e passivamente, a Associação perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias

IV - Sempre em conjunto com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 29º. Competirá ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância - temporária ou permanente.

Art. 30º - Compete ao Secretário:

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

I - Redigir e manter, em dia, a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

I - Manter, em estabelecimentos bancários, atuando em conjunto com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V - Apresentar à Diretoria Executiva, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Art.32º - Os membros da Diretoria serão empossados para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição por um novo mandato. As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão por chapa completa de candidatos a ser apresentada para votação em Assembleia Geral.

Art. 33º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Associação;

II - Grave violação deste Estatuto Social;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo que exerce na Associação;

V - Conduta contrária aos valores da Associação, aos valores sociais e aos bons costumes.

1º - Uma vez apurado fato que se enquadre nas hipóteses acima, o Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida pela Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim. Nessa hipótese, a decisão deverá ser tomada por (i) maioria qualificada de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, se instaurada a

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Assembleia em primeira chamada ou (ii) maioria simples dos Associados presentes, se instaurada a Assembleia Geral Extraordinária em segunda chamada. O Diretor poderá apresentar defesa perante a Assembleia Geral.

Art. 34º. - Qualquer dos Diretores poderá a qualquer tempo e por qualquer razão, renunciar ao cargo mediante pedido de renúncia por escrito, ser apresentado na Secretaria da Associação, endereçado à Assembleia Geral, com 60 (sessenta) dias, de antecedência da data da efetiva renúncia.

Art. 35º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva (exceto o Presidente, hipótese em que fica o Vice-Presidente automaticamente empossado no cargo do Presidente), e enquanto novo membro não for eleito para ocupar a vaga em vacância, o cargo poderá ser, em caráter transitório, ocupado por outro Diretor, cumulativamente, desde que não haja incompatibilidade entre os cargos ocupados. Na hipótese descrita neste Art. 34º, o Diretor Executivo que ocupar simultânea e transitoriamente dois cargos não fará jus a dupla remuneração.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Nesse caso, os diretores então eleitos serão empossados com mandato para o prazo remanescente daquele da Diretoria renunciante.

Art. 36º - Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração máxima de quatro salários-mínimos, sendo que o valor exato será definido pelos Associados Beneméritos em reunião cuja ata deverá ser levada a registro perante o Cartório Cível de Pessoas Jurídicas.

Art. 37º - Quaisquer despesas ou custos incorridos pelos Diretores na condução de suas atividades em nome da Associação somente serão reembolsados pela Associação mediante apresentação dos documentos fiscais oficiais e justificativa

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - A Associação contará com um Conselho Fiscal composto por 05 (cinco) conselheiros, todos Associados Beneméritos, a serem eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por um novo mandato.

Art. 39º - Qualquer dos membros do Conselho Fiscal poderá renunciar ao cargo mediante notificação por escrito à Secretaria da Associação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que a renúncia represente, de qualquer forma, suspensão ou perda do título de Associado Benemérito pelo conselheiro renunciante. A perda da condição de Associado pelo conselheiro acarreta, automaticamente, a destituição do conselheiro deste Conselho Fiscal. A indicação e eleição do substituto ao conselheiro renunciante ou destituído deverá ser colocada na pauta da Assembleia Geral imediatamente posterior à comunicação da renúncia/destituição.

Art. 40º. - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer remuneração como contrapartida ao cargo de conselheiro da Associação.

Art. 41º. - Caberá ao Conselho Fiscal, tendo em vista os fins e os propósitos da Associação, ponderar e auxiliar a Associação na condução das suas atividades em especial no que tange a:

I - Administração, aplicação finalidade do patrimônio social e dos recursos auferidos pela Associação;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

II - Desenvolvimento do programa de atividades da Associação;

III - Elaboração e planejamento do orçamento anual da Associação;

IV - Criação de departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que a Associação entender necessários.

V - O conselho será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 42°. O Conselho Fiscal poderá se reunir, presencialmente ou via videoconferência, semestralmente e sempre que convocado pelo Diretor Presidente para assistir à tomada de decisão da Diretoria. A convocação será realizada por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência para a realização da reunião. Todas as reuniões do Conselho Consultivo deverão ser objeto de atas e essas deverão ser arquivadas na Secretaria da Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 43° - Os Associados, ainda que empossados como membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 44° - Não obstante o disposto no Art. 37, os Conselheiros da Associação responderão pessoalmente, pelos atos de improbidade praticados contra a Associação.

Art. 45° - Caso algum Associado venha a utilizar o nome e/ou qualquer signo distintivo, logotipo, marca ou direito assemelhado, da Associação sem obter previa autorização por escrito, tal Associado será totalmente responsável por eventuais danos causados e/ou sofridos pela Associação em razão de tal uso não-autorizado, além de responder judicialmente pelos atos praticados.

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 46° - O patrimônio social da Associação constituir-se-á de todos os bens, móveis e imóveis, sobre os quais a Associação venha a ter a propriedade, sejam esses adquiridos onerosamente ou por meio de doações dos Associados ou de doações de quaisquer terceiros, ou por qualquer meio nos termos da lei, sendo certo que todas as operações de aquisição ou venda de bens da Associação deverão ser contabilizadas nos termos das leis aplicáveis.

Art. 47° - Como fontes de recursos para a manutenção e o desenvolvimento das suas atividades, a Associação contará com:

I - Contribuições financeiras de seus Associados, via sistema de cotas, a ser aprovado pela Assembleia Geral e arquivado junto a Secretaria

II - Contribuições, a título de doação e de qualquer natureza, de empresas parceiras, colaboradores e quaisquer outros terceiros, incluindo rendimentos financeiros sobre essas contribuições;

III - Valores arrecadados como contrapartida à realização de eventos e/ou festas pela Associação, ou dos quais eventos ou festas a Associação participe;

IV - Quaisquer receitas e rendimentos financeiros decorrentes do patrimônio social e/ou de eventuais aplicações/investimentos da Associação;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

V - Auxílios e subvenções a que a Associação faça jus e venha a receber do Poder 'Público;

VI - Contribuições realizadas em razão de promoções/ações beneficentes e cursos promovidos pela Associação; Quaisquer valores que a Associação venha a receber, a que título for, no exercício de suas atividades nos termos deste Estatuto Social e no fiel atendimento de suas finalidades e seus propósitos, incluindo eventualmente, a venda de produtos e o desempenho de atividades pela Associação.

Art. 48º. Toda a renda auferida pela Associação deverá ser devidamente registrada e contabilizada nos termos das leis aplicáveis. A totalidade da renda auferida pela Associação, incluindo qualquer resultado operacional positivo, deverá ser aplicada integralmente pela Associação na manutenção e desenvolvimento dos seus fins e propósitos institucionais, no território nacional e internacional.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas da associação observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

DA VENDA DE BENS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50º - A Associação somente poderá alienar ou dar em garantia os bens imóveis de sua propriedade, seja total ou parcialmente, mediante aprovação da operação pela Assembleia Geral da Associação, cuja ata deverá ser lavrada e levada a registro perante o Cartório Cível de Pessoas Jurídicas. Caberá à Diretoria, uma vez aprovada em Assembleia Geral e em posse da respectiva ata, concluir a operação pretendida, devendo o valor recebido pela Associação em razão de tal operação ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 51º - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, cuja decisão deverá ser tomada por (i) maioria qualificada de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, se instaurada a Assembleia em primeira chamada; ou (ii) maioria simples dos Associados presentes, se instaurada a Assembleia Geral Extraordinária em segunda chamada.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 52º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim devendo a decisão deverá ser tomada por (i) maioria qualificada de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, se instaurada a Assembleia em primeira chamada com a totalidade dos Associados presentes; ou (ii) maioria simples dos Associados presentes, se instaurada a Assembleia Geral Extraordinária em segunda chamada com a presença de, no mínimo, 1/3 dos Associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 53º Na hipótese da associação perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 54º - O exercício social da Associação, em conformidade com o ano civil, inicia se em 01º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, em conformidade com as disposições legais.

Art. 55º Serão beneficiários da Associação as pessoas físicas que gratuitamente, recebem os benefícios alcançados pela Associação, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados e demais formas contidas no capítulo do Patrimônio e Fontes de Recursos.

Art. 56º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser revertidas em benefício da Associação e para o alcance de suas finalidades, exclusivamente, no território nacional.

Art. 57º - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 58º - A Associação manterá a escrituração contábil de suas receitas, despesas, entradas e saídas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

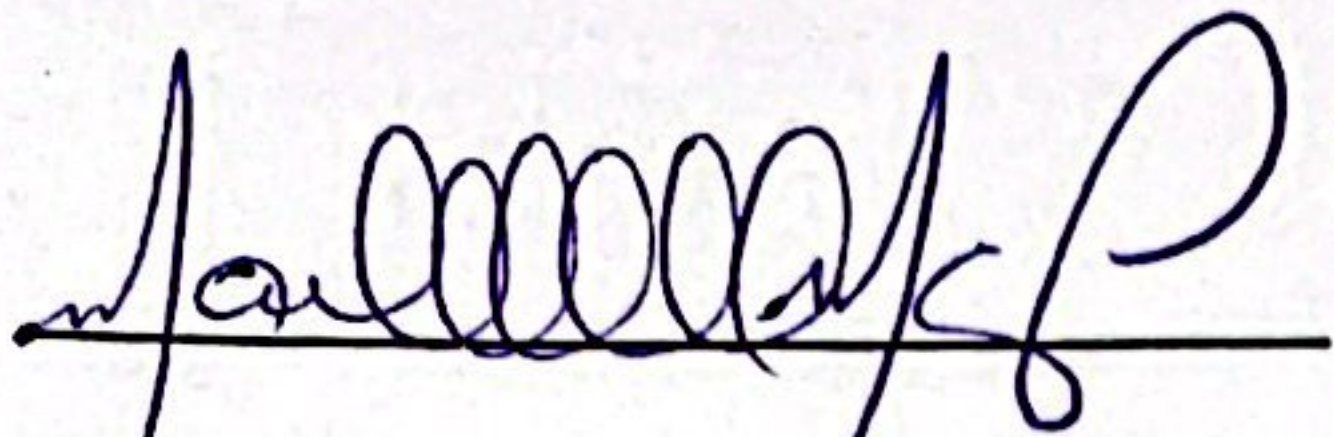
Art. 59º - O Estatuto Social de constituição da Associação foi aprovado pela Assembleia Geral de constituição realizada em 25/09/2018, cuja Ata - à qual acompanha o Estatuto Social - fora registrada perante o 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cível de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo.

DAS OMISSÕES

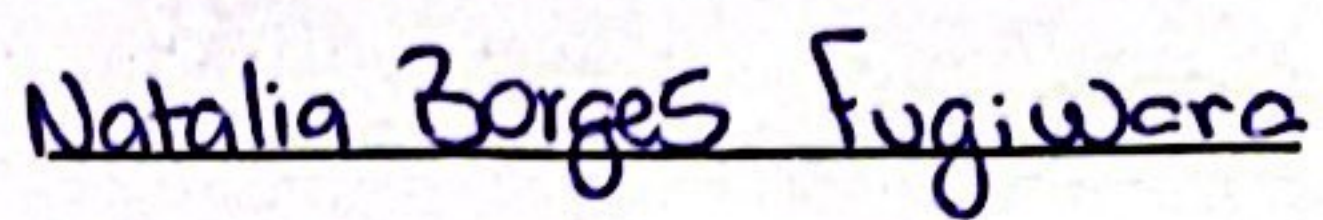
Art. 60º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 28 de março 2023.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



Marcia de Oliveira Maia Prates

Presidente



Natalia Borges Fugiwara

Natalia Borges Fugiwara

Secretaria

 **Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tab. de Notas do Distrito de Parelheiros / SP**
Bel. Odílio Antônio de Lima *Oficial/Tabelião*
Estrada Ecoturística de Parelheiros, 1762 – Jardim Paulo Afonso – CEP 04881-005 – São Paulo/SP

Reconheço Por Semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR econômico de:
MARCIA DE OLIVEIRA MAIA PRATES E NATALIA BORGES FUGIWARA
SAO PAULO, 18 De abril De 2023. OPI ROBERTA M. V. da
Em test. _____ da Verdade. C:1780759 V:14

ROBERTA DE OLIVEIRA VALENTIM *Escriturante*
Selo(s): S21065AA-57197


REGISTRO CIVIL
PARELHEIROS
118141
FIRMA 2
S21065AA0057197



PRENOTADO

Scanned with CamScanner